



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 37, de 24 de fevereiro de 2010.

“Cria empregos públicos com suas respectivas vagas e extingue vagas já existentes, todos do Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Ficam criados no serviço municipal os empregos públicos, de provimento efetivo, com suas respectivas vagas, a serem preenchidos mediante prévia aprovação em concurso público, abaixo discriminados:

Denominações dos Empregos Públicos a serem criados	Emp. Exist.	Vagas Ocup.	Emp. a ser criados	Total de Emp/ Vagas Criados	Ref. Sal.	Carga Horária/ semanal	Requisitos Exigidos para provimento do emprego
Atendente de Biblioteca Escolar	00	00	01	01	01	44 hs	Ensino Médio Completo
Monitora de Recreação	00	00	04	04	06	30 hs	Ensino Médio Completo
Escriturário de Escola	00	00	01	01	02	44 hs	Ensino Médio Completo

Parágrafo Único: Os empregos e vagas criados neste artigo passam a integrar os Quadros e Anexos da Lei Complementar Municipal nº 01/97, em especial aqueles que tratam dos Empregos Públicos de Provimentos Efetivos.

Art. 2º- Ficam extintas do Quadro de Pessoal Permanente do serviço público municipal, de provimento efetivo, as vagas abaixo relacionadas:

Denominação do Emprego Público (já existentes)	Empr. Exist.	Empr. Ocup.	Empr. Vagos	Empr. Extintos	Total Empr. Existentes (ocupados + vagos)	Ref. Sal.
Berçarista	06	03	03	02	04	06

Parágrafo Único: As vagas extintas ficam excluídas do Quadro de Pessoal – Empregos de Provimentos Efetivos, contidos no Anexo II da Lei Municipal Complementar nº 01, de 07 de outubro de 1997.

Art. 3º- Os empregos públicos municipais, de provimento efetivo, de Inspetor de Alunos e de Cozinheira, doravante, passam a ser enquadrados na escala de referências salariais sob os nºs 06 e 04, respectivamente.

Parágrafo Único: Os empregados ocupantes dos empregos mencionados no “caput” deste artigo, passam a receber seus salários segundo as novas referências salariais.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º- Para provimento dos empregos públicos municipais, de provimento efetivo, de Inspetor de Alunos e de Berçarista, passa a ser exigido o ensino médio completo como requisito de admissão.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 24 de fevereiro de 2010.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária